

LEI Nº 199/2001.

**EMENTA:** Autoriza a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar em favor dos Poderes Executivo e Legislativo com os Recursos disponíveis e provenientes de excesso de arrecadação, na conformidade do "caput" e do § 1º inciso II e §§ 3º e 4º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o inciso III do art. 10 da Constituição do município de Iguaracy – PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até a importância de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta Mil Reais), que se destina para reforço de dotações no orçamento em vigor, que se encontram com saldos insuficientes ao atendimento das prioridades executadas pela administração municipal.

**Parágrafo Único:** Igual atendimento será concedido ao Poder Legislativo de Iguaracy, ao reforço de suas dotações orçamentárias com saldos insuficientes, bastando somente solicitar ao executivo municipal, por ofício, os elementos de despesa a serem reforçados.

**Art. 2º** - Os créditos adicionais suplementares limitados na importância do artigo 1º serão abertos por decretos do executivo, conforme determina o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e evidenciará a classificação orçamentária e o grau de detalhamento por elemento de despesa constantes do orçamento municipal em vigor.

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais suplementares, referidos no artigo anterior da presente Lei, correrão por conta dos recursos

CGC – 11.368.966/0001-00

E-Mail: [pmiguarac@uol.com.br](mailto:pmiguarac@uol.com.br)

Praca Antônio Rabelo, 02 – Centro-Fone (081)837-1185-FAX-837-1156-CEP:56840-000

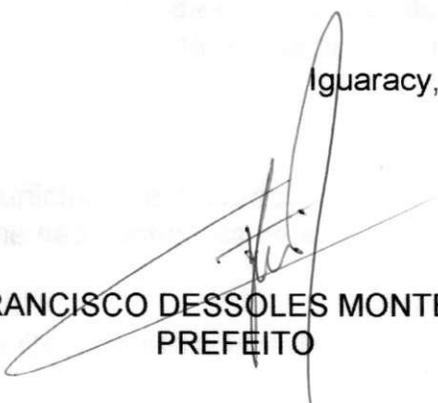
Recebi em:  
13.12.01  
[Assinatura]

disponíveis e provenientes de excesso de arrecadação, na conformidade do "caput" e do § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, na conformidade do demonstrativo da Receita orçamentária, referente ao intervalo de 01/10/2001 a 31/10/2001 e projeção de arrecadação nos meses de novembro e dezembro/2001.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
publique-se e  
cumpra-se.

Iguaracy, em 12 de dezembro de 2001.

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
**PREFEITO**

Art. 1º -

Parágrafo -

Art. 2º -

Art. 3º -